

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

PORTARIA Nº 068, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui novas medidas temporárias para a prevenção do contágio pelo Novo Corona vírus (COVID-19) no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT,

Considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do vírus "COVID-19", cuja disseminação já foi declarada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que significa o risco de atingir de forma simultânea a população mundial, sem possibilidade de rastreamento e identificação dos infectados;

Considerando a necessidade de manter, na medida do possível e com segurança, as rotinas administrativas e os serviços principais do CFT;

Considerando o aumento de casos de COVID-19 no DF e de casos confirmados no CFT;

Considerando a deliberação emanada da Diretoria Executiva do CFT, na reunião realizada no dia 08 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

- Art. 1º. Instituir a modalidade home office (trabalho em casa), por tempo indeterminado.
- Art. 2º. O retorno ao trabalho presencial será comunicado com antecedência de 48h.
- **Art. 3º**. Estas são as medidas adotadas pelo Conselho Federal dos Técnicos Industrias CFT que servem como recomendação aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industrias.
- **Art. 4º**. Outras medidas emergenciais poderão ser adotadas pela Administração do CFT, seguindo as orientações do governo Federal e do governo do Distrito Federal ou caso façam-se necessárias.
 - Art. 5º. O CFT poderá reavaliar a qualquer tempo as disposições contidas nesta Portaria.
 - Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 08 de dezembro de 2020.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

Presidente